

ACÓRDÃO Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50308.000037/2015-46

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida no âmbito da 442ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 3 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.095-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de maio de 2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes votou como segue: "conhecer do pedido de reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando a decisão consubstanciada da Resolução nº 6.095-ANTAQ, de 06 de maio de 2018, para aplicar à autuada a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.341,25 (três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo:

I - R\$ 1.113,75 (um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2012/00-EMAP, de 03/11/12, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor; e

II - R\$ 2.227,50 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2013-00-GEJUR-EMAP, de 08/04/13, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, apenas no quantum da penalidade, posicionando-se pela aplicação da multa no valor total de R\$ 167.062,50 (cento e sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Despacho Operativo para Julgamento Superior, da SFC.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFRANCISVAL MENDES
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.000381/2008-86

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de instrumento normativo tendente a substituir a norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados, na forma de seu anexo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 462ª, 464ª e 465ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 28/05/2019, 26/06/2019 e 09/08/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"pela aprovação do texto que tem por objeto revisar as disposições contidas na norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, nos termos do documento intitulado "Resolução Normativa-Minuta AST-DG" (SEI nº 0762511)".

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"a) acompanhar, em termos gerais, o voto do Diretor relator, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DT e que consistem: i) no aprimoramento do dispositivo que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, o que se ilustra pelo texto proposto na nova Resolução Normativa-minuta AST-DT apresentada nos autos; ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga páteo da norma, pelos fundamentos contidos neste voto, os quais também ficam demonstrados pela Resolução Normativa-minuta AST-DT; e iii) aumentar o prazo para a efetiva adaptação dos terminais aos ditames contidos na norma ora aprovada, determinando que os ditames nela contida apenas tenham seus efeitos produzidos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação; e b) Determinar à SRG que promova a consolidação dos estudos de impacto regulatório decorrentes da possibilidade de inserção de mecanismo e conceito de franquia na norma, bem como que a SFC auxilie na produção de dados e na fiscalização efetiva dos contratos que já preveem regras de franquia, de modo a identificar o problema a ser avaliado na AIR, com os aspectos atuais regulatórios e fiscalizatórios em vigor, submetendo a conclusão final para deliberação da Diretoria Colegiada acerca de eventual necessidade de nova submissão à Audiência Pública."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"a) acompanhar, parcialmente, os termos dos votos do Diretores, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DR nº 0825722 e que consistem: i) no aprimoramento dos dispositivos que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, mediante o desenvolvimento de metodologia específica ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga páteo da norma, pelos fundamentos contidos neste voto; e iii) retirada dos terminais privados do normativo ora aprovado; e b) Determinar à SRG que promova os estudos para desenvolvimento da metodologia a ser aplicada na definição do preços máximos, nos casos em que for demonstrada a existência de abusividade na cobrança do SSE, compreendida por elaboração de AIR e minuta de Resolução específica, os quais deverão ser submetidos a prévia Audiência Pública, na forma do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 2001."

O Diretor Mário Povia alterou o voto proferido por ocasião da 462ª Reunião Ordinária de Diretoria, para acompanhar o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando parcialmente vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski e aprovada a proposta consubstanciada na Resolução Normativa-Minuta AST-DT (SEI nº 0831703).

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 62-2019-ANTAQ, de 20 agosto de 2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral RelatorFRANCISVAL MENDES
DiretorADALBERTO TOKARSKI
DiretorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.008164/2017-25. Fiscalizada: BSCO NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.296.166/0001-71. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.017242/2018-63. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.016689/2018-15. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, dada a sua intempestividade, confirmando a decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 22/2019/GFN/SFC, com aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor reformado de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), pela prática da infração disposta no inciso XXX (duas vezes), artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50301.001676/2014-16. Fiscalizada: SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, CNPJ nº 42.415.810/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo descumprimento da cláusula primeira, alínea "b", do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 007/2014-UARRJ (SEI 0013583, fls. 19/20).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.000087/2018-46. Fiscalizada: ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 51, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.000964/2017-06. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor total reformado de R\$ 74.102,52 (setenta e quatro mil cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), pela prática das infrações tipificadas no art. 32, inciso IV da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "p", inciso III, do Art. 3º da Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ

....

p) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES Km 393, sentido Rio de Janeiro/Vitória (Rio Novo do Sul/ES);"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 834, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DMV - 002, de 14 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.973615/2018-21 e 50501.304924/2018-47;

Considerando o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,77557 para R\$ 2,77413.



Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,77413 para R\$ 2,47875.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio, de 9,61% (nove inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO).

Art. 4º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,88842 para R\$ 2,63745, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,06740 para R\$ 4,62711, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TBP reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	10,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	15,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	18,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	20,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	23,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,30

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	9,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	13,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	18,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	23,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	27,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	32,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	36,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	41,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	9,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,30

DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DG - 001, de 15 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.001634/2019-35 e 50501.356684/2018-66;

Considerando o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 5.801, de 10 de abril de 2018, que aprovou a 3ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária;

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

Considerando o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no trecho explorado pela Concessionária Minas Gerais Goiás S/A - MGO, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,05841 para R\$ 0,05483;

II - aplicação do desconto de reequilíbrio de 8,01813%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Original, correspondente ao Fator D;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, de 1,49153, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do Fator Q de 0,00%;

V - aplicação do Fator X de 0,00%;

VI - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,16506 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3, em Araguari/MG; P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; e P6, em Delta/MG.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	38,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	3,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	3,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

